

Saúde dispensa farmácia de manter dois técnicos

As farmácias e drogarias de São Paulo não precisarão mais contratar dois técnicos registrados no Conselho Regional de Farmácia para que possam funcionar. Em reunião realizada ontem, na Secretaria de Saúde, entre o secretário Adib Jatene, dirigentes da Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional e do Conselho Regional de Farmácia, ficou acertado que os técnicos responsáveis pelos estabelecimentos poderão indicar seus substitutos, mesmo que estes não tenham qualificação.

Os substitutos poderão ser qualquer um dos funcionários ou o próprio gerente, bastando

apenas que o indicado seja registrado posteriormente no Conselho Regional de Farmácia, que fornecerá um alvará com o nome do técnico e do substituto, para afixação em lugar visível.

A obrigatoriedade da presença de um técnico responsável durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos que se dedicam ao comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos foi definida pelo artigo 15 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973. No caso de impedimento do técnico responsável, a lei permite sua substituição por outro técnico,

do mesmo nível, inscrito no CRF.

A aplicação da lei estava sendo considerada praticamente impossível pela maioria das farmácias, e muitas até ameaçavam fechar porque não teriam condições de contratar dois técnicos, especialmente as da periferia. Depois de muitas reuniões entre a Secretaria de Saúde, os proprietários de farmácias e a Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional, foi definido o acordo de ontem que, segundo técnicos da Secretaria, visa atender da melhor forma possível as necessidades dos proprietários.